



Projeto de Lei 004/2025

Sebastião Leal-PI, 01 de Abril de 2025

"Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Sebastião Leal /PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas;

§ 1º -Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§ 2º-A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal

Art. 2º - A brigada voluntária de incêndio do Município de Sebastião Leal criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

Art. 3º - O poder de polícia dos componentes da brigada de Sebastião Leal delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I -pela presente lei;

II -por mandados expedidos pelo poder judiciário;

III -por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.



Art. 4º - A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Sebastião Leal serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

- I -pelo comando regional do Corpo de bombeiros;
- II -pelo comandante da própria brigada de Sebastião Leal;
- III -pela comissão disciplinar da brigada de Sebastião Leal;
- IV -pelo presidente da Brigada de Sebastião Leal.

Art. 5º -São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

I -Da Prevenção:

- a) Realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndio florestais nas áreas de riscos;
- c) Elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização.
- e) Elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI'S.

II- Do Combate a Incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) A brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI'S solicitados;
- b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III -Da recuperação de áreas queimadas:

- a) A brigada juntamente com a Coordenadoria municipal da Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) A brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;



c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV-Pro atividades:

- a) Apoio à solicitação do Corpo de Bombeiros;
- b) Buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6 ° -A Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios, e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro de 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Sebastião Leal, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 7 ° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessários.

Art. 8° - O Município para assegurar a implantação da Brigada no Município de Sebastião Leal colocará a sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Sebastião Leal.

Art. 9 ° - As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - Emblema da Brigada de Sebastião Leal;
- II - Identificação da Brigada de Sebastião Leal;
- III - Identificação de pessoas físicas e jurídicas e
- IV - Histórico.

Art. 10 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal - PI, 01 de Abril de 2025.

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal